



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº001/2017
AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO PORTAL TRANSPARÊNCIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Para garantir o atendimento ao Cidadão, reafirmando o compromisso da atual Mesa Diretora da Câmara Municipal de Presidente Médici, com a transparência na gestão Pública, e usando das atribuições conferidas pelo Art. 6º do Regimento Interno do Poder Legislativo Municipal, e em cumprimento a lei complementar 131/2009, que acrescentou dispositivo à lei de responsabilidade fiscal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, **JOSÉ ANTONIO DE SOUZA**, Presidente, Promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO:

CAPÍTULO I CONCEITOS.

Art. 1º. O Portal Transparência é um canal pelo qual o cidadão possa ter pleno acesso a todos os dados atinentes a atividade parlamentar, bem como a execução orçamentária e financeira, licitações, contratos e acompanhe como está sendo utilizado o dinheiro público e ajude a fiscalizar a aplicação do mesmo, podendo acompanhar toda a execução financeira da câmara municipal de Presidente Médici. Estão ficando disponíveis informações sobre os recursos repassados pela Prefeitura Municipal e onde estão sendo empregados.

CAPÍTULO II DISPOSIÇÕES GERAIS.

Art. 2º. Fica estabelecido no âmbito da Câmara Municipal de Presidente Médici-RO, os critérios para a disponibilização das informações a serem divulgadas no "Portal da Transparência" e no site www.camaramedici.ro.gov.br, com vistas ao cumprimento da lei complementar Nº 131/2009, de acordo com os incisos a seguir;



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

Câmara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 02

I – É de responsabilidade do Setor de Redação disponibilizar as informações das seguintes "abas" disponíveis no site e "linkadas", quando necessário ao portal da transparência, dentro dos títulos – Atividades Legislativa, Comissões, Legislação, Mesa Diretora, Regimento Interno e Vereadores:

- a) Atas das sessões - Ordinárias, Extraordinárias ou Solenes;
- b) Ordem do dia;
- c) Comissões Permanentes e Temporárias;
- d) Lei Orgânica e emendas à mesma;
- e) Leis Municipais – Acompanhar e Organizar para facilitar buscas;
- f) Decretos – Acompanhar e organizar para facilitar buscas;
- g) Resolução – Acompanhar e organizar para facilitar buscas;
- h) Mesa Diretora Viabilizar informações atualizadas;
- i) Regimento Interno;
- j) Legislaturas – (Disponibilizar nome dos vereadores de cada legislatura);
- k) Mesa Diretora (Disponibilizar a atual Mesa Diretora);
- l) Portarias (Disponibilizar portarias de nomeação, exoneração dos servidores da Câmara Municipal, bem como demais postarias);
- m) Presença (disponibilizar folha de Presença de dos Vereadores);
- n) Leis (disponibilizar LDO, LOA e PPA);
- o) Plano de Carreira (Disponibilizar lei do Plano de Cargo e Carreira da Câmara Municipal);

II – É de responsabilidade do Diretor Administrativo do legislativo, disponibilizar as informações da seguinte "abas" disponíveis no site e "linkada", quando necessário, ao Portal Transparência,

- a) – Setores e Departamentos
- b) – Estrutura Administrativa –Dados que deverão ser alimentados dentro do Portal da Transparência.

III – É de responsabilidade do Departamento de Recursos Humanos disponibilizarem as informações das seguintes "abas" Disponíveis no site e "linkadas", quando necessário, ao Portal da Transparência, dentro do título Servidores;

- a) Pessoal e folha de pagamento: No Detalhamento do Crédito deverá constar; Vencimentos, vantagens pessoais, verbas temporárias, produtividade, auxílio alimentação, auxílio saúde, cargo Comissionado, função de confiança total Bruto dos vencimentos.
- b) No detalhamento dos Débitos: Previdência, Imposto de Renda Retido da Fonte, descontos diversos e total dos débitos.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

Câmara Municipal de
Presidente Médici - RO
PL nº 04

- c) Viabilizar informações atualizadas acerca do quadro enumeratório de cargos e a relação de servidores efetivos e comissionados, com indicação dos respectivos cargos e lotação;
- d) Disponibilizar os atos de Nomeação e exoneração dos servidores da Câmara Municipal de P. Médici.

VI – É de responsabilidade do assessor de Comunicação, relações Públicas, cerimonial e Imprensa disponibilizar as informações das seguintes "abas" disponíveis no site e "linkadas" quando necessário, ao Portal da Transparência, dentro dos títulos - Informe Legislativo e notícias.

- a) Informe legislativo das sessões;
- b) Notícias de atividades dos vereadores extra câmara.

V – É de responsabilidade do Departamento de Contabilidade disponibilizar as informações dentro do portal da Transparência, nas "abas" – Balancetes – TCE/RO, Balanços, empenhos, execução orçamentaria e saldo financeiro, liquidações.

- a) Nota de empenho, com indicação do objeto e do credor;
- b) Liquidação da despesa com indicação de valor e data;
- c) Conforme informações de notas de empenho e Liquidação, o mesmo se dará com o pagamento;
- d) Classificação orçamentária da despesa indicando a unidade orçamentária, função, subfunção, natureza da despesa e a fonte dos recursos que financiaram o gasto;
- e) As informações sobre prestação de contas (balanços) Balancetes e Relatório da Gestão Fiscal será disponibilizado no Portal da Transparência no ato da geração no sistema de Contabilidade;
- f) Disponibilizar as diárias recebidas por servidores e vereadores, individualizadas, constando a quantidade e o valor recebido, período de viagem, devendo também, constar forma de deslocamento e o numero de identificação do veículo, quando couber;

VI – É de responsabilidade da CPL – Comissão Permanente de Licitação disponibilizar as informações das seguintes "abas" disponíveis no site e linkadas quando necessário ao Portal da Transparência, dentro dos títulos – Licitações e Compras:

- a) Todas as informações relativas às licitações, bem como suas dispensas e inexigibilidades, editais, homologações



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

Câmara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL nº 02

- e adjudicações deverão ser disponibilizadas nas "sub abas" correspondente a cada caso;
- b) Cada "sub aba" deverá conter o item a que foi destinado, preenchendo adequadamente;
 - c) Pregão Eletrônico - Viabilizar a informação com transparência e exatidão;

VII - É responsabilidade da Procuradoria Jurídica, disponibilizar as informações das seguintes "abas" disponíveis no site e "linkadas", quando necessário, ao portal da Transparência dentro do Título - Contratos e Convênios.

VIII - É de responsabilidade do Assessor de Patrimônio e Chefe de Patrimônio, disponibilizar as informações das seguintes "abas" disponíveis no Site e "linkadas" quando necessário, ao Portal da Transparência, dentro dos títulos controle de combustível e patrimônio:

- a) Controle de combustível - (demonstrar o quantitativo de combustível, veículo, destino e condutores);
- b) Patrimônio - (Demonstrar o quantitativo atualizado);

Art. 3º As informações deverão estar disponibilizadas com elevado nível de detalhe e de fácil compreensão, utilizando-se notas explicativas sempre que expressões ou terminologia técnicas estranhas à maioria demandarem.

Art. 4º As informações dos atos deverão ser disponibilizadas no Portal da Transparência no momento de sua expedição.

Art. 5º Será o chefe do Portal transparência o servidor responsável por acompanhar a disponibilização das informações do Portal da Transparência. Em caso de irregularidade ou omissões será comunicado ao controle interno, desta casa de leis para providências.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento e ou atendimento insuficiente, deverá ser comunicado por escrito ao setor responsável pelas respectivas informações, com vista a sanar possíveis irregularidades.

Art. 6º esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

Câmara Municipal de
Presidente Médici - RO
PL nº 06

2017.

PALÁCIO PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 06 de Março de



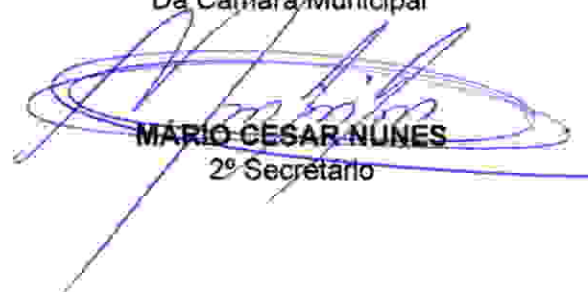
JOSÉ ANTONIO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal



HANDERSON BRITO
1º Secretário



MARIA CUSTÓDIA V.S. NOVAIS
Vice-Presidente
Da Câmara Municipal



MÁRIO CESAR NUNES
2º Secretário



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

Camara Municipal de
Presidente Médici - RO
PL nº 02

JUSTIFICATIVA

Projeto de Resolução nº 001/2017
Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal

Senhor Presidente,
Senhores (a) vereadores,

Estamos apresentando aos Nobres Edis, a presente proposição que dispõe sobre a regulamentação do Portal da Transparência no âmbito da Câmara Municipal de Presidente Médici-RO, intitulada lei da transparência, que cuidou de inserir na lei de responsabilidade fiscal, normas com vista a assegurar a divulgação das informações relativas à gestão fiscal, de modo a viabilizar o controle social, mediante a participação da sociedade no acompanhamento e na verificação das políticas públicas.

Esta casa de lei assume o compromisso de dar cumprimento à lei Complementar nº 131 de 27 de Maio de 2009, que trata da divulgação, em tempo real, de informações pormenorizada sobre a execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Presidente Médici-RO).

Certo de contar com a aprovação dos Senhores Vereadores.

Desde já a Mesa Diretora agradece.

PALÁCIO PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 06 de Março de 2017.


JOSÉ ANTONIO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal


HANDERSON BRITO
1º Secretário


MARIA CUSTÓDIO V.S. NOVAIS
Vice-Presidente da Câmara Municipal


MARIO CESAR NUNES
2º Secretário



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

Câmara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL. nº 00

JUSTIFICATIVA

Projeto de Resolução nº 001/2017
Autoria da Mesa Diretora da Câmara Municipal

Senhor Presidente,
Senhores (a) vereadores,

Estamos apresentando aos Nobres Edis, a presente proposição que dispõe sobre a regulamentação do Portal da Transparência no âmbito da Câmara Municipal de Presidente Médici-RO, intitulada lei da transparência, que cuidou de inserir na lei de responsabilidade fiscal, normas com vista a assegurar a divulgação das informações relativas à gestão fiscal, de modo a viabilizar o controle social, mediante a participação da sociedade no acompanhamento e na verificação das políticas públicas.

Esta casa de lei assume o compromisso de dar cumprimento à lei Complementar nº 131 de 27 de Maio de 2009, que trata da divulgação, em tempo real, de informações pormenorizada sobre a execução orçamentária e financeira da Câmara Municipal de Presidente Médici-RO).

Certo de contar com a aprovação dos Senhores Vereadores,

Desde já a Mesa Diretora agradece.

PALÁCIO PRESIDENTE TANCREDO NEVES, 06 de Março de
2017.


JOSÉ ANTONIO DE SOUZA
Presidente da Câmara Municipal


HANDERSON BRITO
1º Secretário


MARIA CUSTÓDIA V.S. NOVAIS
Vice-Presidente da Câmara Municipal


MARIO CESAR NUNES
2º Secretário



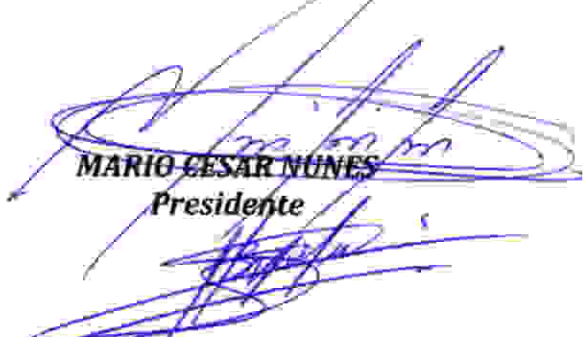
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

Câmara Municipal de
Presidente Medici - RO
FL. nº 09

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 001/2017
AUTORIA: MESA DIRETORA

A Comissão de Justiça e Redação emite Parecer Prévio **AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 001/2017 de autoria da Mesa Diretora**, no sentido de que o mesmo seja encaminhado ao Departamento Jurídico desta Casa de Leis, para análise e posterior emissão de parecer quanto ao aspecto gramatical e constitucional da presente matéria.

Sala das Comissões, 07 de Março de 2017.



MARIO CESAR NUNES
Presidente

HANDERSON BRITO DOS SANTOS
Relator



ZE DO TOMÉ
Membro

ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI

Câmara Municipal de
Presidente Médici - RO
FL. nº 10

CÂMARA MUNICIPAL	
Data:	07/03/2017
Hora:	1
Assinatura do Funcionário	

PARECER Nº 006/2017.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2017.

AUTORIA: MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL

ASSUNTO: REGULAMENTA O PORTAL TRANSPARÊNCIA NO ÂMBITO DA
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI.

PARECER JURÍDICO Nº 006/2017.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Presidente Médici, usando de suas atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, bem como, Regimento Interno da Casa, apresentou a matéria acima mencionada, objetivando **REGULAMENTAR O PORTAL TRANSPARÊNCIA NO ÂMBITO DA CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MÉDICI - ESTADO DE RONDÔNIA**, conforme joeirado na proposição supramencionada.

A matéria autoriza ao Poder Legislativo a disponibilizar em site da rede mundial de computadores, todas as informações referentes a execução financeiro-orçamentária da Administração Pública, bem como, as atividades parlamentares, consoante se colhe da matéria em análise.

De um estudo acurado na proposição denota-se que a mesma tem o objetivo de atender as exigências do Ministério Público Estadual e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia, no tocante as recomendações do cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade e publicidade, inseridos no artigo 37 da Constituição Cidadã e demais normas legais que regem a administração pública.

O Projeto de Resolução telado é, claramente, da competência do município e, não há na Lei Orgânica, nas demais Leis superiores, nenhuma disposição que o contrarie e impeça o seu prosseguimento regimental até posterior deliberação Plenária.

Deveras, a matéria é juridicamente acertada, a fim de assegurar a boa e correta aplicação dos recursos públicos, com uma gestão mais transparente para a população conhecer as despesas realizadas pelo gestor, bem como, fiscalize os atos administrativos, exercendo o direito da cidadania garantido pela Constituição da República e previsto na Declaração Universal dos Direitos Humanos, com acesso as informações da gestão pública.

EX POSITIS, opino pela constitucionalidade, legalidade e legitimidade do Projeto de Resolução supramencionado, pois, o mesmo cumpre a Lei Complementar 131, de 27 de maio de 2009, que alterou a redação da Lei de Responsabilidade Fiscal no que se refere à transparência da gestão fiscal, inovando ao determinar a disponibilização, em tempo real, de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem assim, atende as recomendações do Ministério Público Estadual e do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia sobre o cumprimento dos princípios constitucionais da legalidade e publicidade, inseridos no artigo 37 da Constituição Cidadã e demais normas legais que regem a administração pública.

É minha opinião jurídica, s.m.j.

Presidente Medici, Estado de Rondônia, 07 de março de 2017.

DR. JOÃO VALDIVINO DOS SANTOS
PROCURADOR JURÍDICO - OAB-RO. 2319



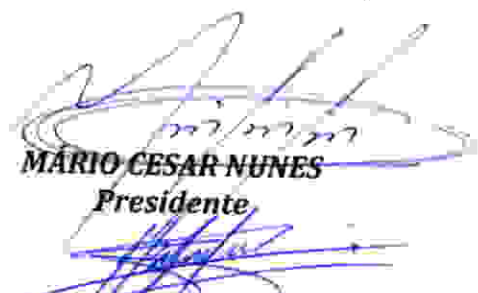
ESTADO DE RONDÔNIA
PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE PRESIDENTE MEDICI

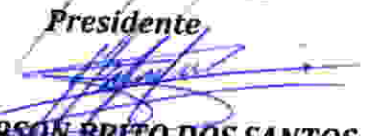
Câmara Municipal de
Presidente Medici - RO
FL nº 12

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 001/2017
AUTORIA: MESA DIRETORA

A Comissão de Justiça e Redação emite Parecer Prévio **AO PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº. 001/2017 DE AUTORIA DA MESA DIRETORA**, devendo o mesmo ser encaminhado ao Plenário desta Casa de Leis para discussão e votação, haja vista esta Comissão ter entendido que a presente matéria atende os aspectos legais e orçamentários.

Sala das Comissões, 07 de Março de 2017.


MÁRIO CESAR NUNES
Presidente


HANDERSON BRITO DOS SANTOS
Relator


ZÉ DO TOME
Membro